#### **Objetivo**

Separar o texto em conjuntos de frases correspondentes às partes lógicas de uma decisão

#### **Categorias**

- a) Fatos
- b) Direito
- c) Pedido
- d) Dispositivo
- e) Argumentos (residual)

#### Exemplo de frases de fatos

"Apela WALTER BRUNETTO FILHO argumentando, em síntese, que não há necessidade de postergar a fixação do valor devido para a fase de liquidação. Sustenta que não deve ser permitida cobrança de juros capitalizados por período inferior a um ano, vez que a relação jurídica havida entre as partes perdurou até o ano de 1998. Trata-se, pois, de contrato firmado antes de 31/03/2000, data da Medida Provisória 1.963-17 (atual 2.170-36/2001). Aduz que diante da cobrança indevida, "flagrante tentativa da apelada em promover seu enriquecimento sem causa cobrando valores inequivocamente indevidos, deve ela suportar a reprimenda prevista em lei para tal hipótese, sendo condenada a pagar o equivalente ao que cobrou indevidamente" (fls 197). Afirma que "conforme laudo pericial, o valor da dívida do apelado é de R\$ 875.58, mas a apelada está pretendendo receber o valor de R\$ 23.282.19. Alega que não houve sucumbência recíproca, pois "o valor pretendido pelo apelado foi de R\$ 23.282,19, ao passo que o valor auferido na perícia foi de R\$ 875,58. Trata-se de ação monitória fundada em Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Especial, celebrada em 29/11/1995. No caso em exame, a avença que lastreia a pretensão foi firmada anteriormente à edição da MP 1.963-17 (31.3.00). A perícia apurou que o débito relativo à conta corrente teve início em 06/01/1997, partindo do saldo negativo de R\$ 875,58 (fls 134). Assim, trata-se de inovação trazida em sede recursal e que, por isso, não pode ser enfrentada de forma originária."

#### Exemplo de frases de direito

"Inicialmente, deve-se ter em conta que a TR foi instituída pela Lei n. 8.177, de 01/03/1991, que, a pretexto de estabelecer regras para a desindexação da economia, dispôs no artigo 12, que a remuneração da poupança dar-se-ia com a sua incidência. Logo, se o apelante pactuou o financiamento imobiliário, com reajustes do saldo devedor pelos índices da poupança e se estes foram modificados, com base na Lei n. 8.177, de 01/03/1991, a inconformação não se justifica. I - O prequestionamento do dispositivo legal tido como violado constitui requisito de admissibilidade do recurso especial (Súmulas 282 e 356/STF), índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. SÚMULA 207/STJ. SÚMULA 5/STJ. Tal providência é absolutamente legítima, tendo em vista que a cobrança de juros sobre juros é vedada nos contratos de financiamento regulados pelo Sistema Financeiro de Habitação, ainda que livremente pactuada entre as partes contratantes, segundo o disposto na Súmula 121/STF, assim redigida: "A capitalização de juros, em qualquer periodicidade, é vedada nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que haja previsão contratual expressa, porquanto inexistente qualquer previsão legal, incidindo, pois, o enunciado 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal"

#### **Benefícios**

- Análise separada de questões de fato e de direito que motivam a tomada de decisão
- 2. Auxílio no agrupamento tendo em vista as partes e o todo das decisões
- 3. Redução do trabalho computacional necessário para classificar ou agrupar as decisões tendo em vista a redução do tamanho do texto
- 4. Possibilidade de criação de novas classes tendo em vista somente fatos, somente pedidos ou somente fundamentos jurídicos, além de combinação destas partes lógicas

# Resultados da classificação com segmentação

0929	1015	1033	1039	1046	1101
	Prec – 85%	Prec – 99%	Acc – 97% Prec – 58% Sen – 98%	Prec – 75%	Acc – 96% Prec – 74% Sen – 93%

### Resultados da classificação com segmentação – 42k casos sem classe

	0929	1015	1033	1039	1046	1101
count	42790.000000	42790.000000	42790.000000	42790.000000	42790.000000	42790.000000
mean	0.155779	0.022151	0.056931	0.031912	0.607230	0.018818
std	0.171918	0.018721	0.082457	0.048219	0.210701	0.070746
min	0.000340	0.000960	0.000208	0.000546	0.000378	0.000633
25%	0.042113	0.009511	0.012848	0.013597	0.469860	0.005958
50%	0.094147	0.016867	0.031050	0.022300	0.634743	0.009590
75%	0.196881	0.028767	0.067823	0.035479	0.774351	0.015717
max	0.998967	0.285623	0.998767	0.992173	0.994126	0.994624